



LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2019
DE 06 DE MAIO DE 2019.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01/2015 e alterações posteriores e dá outras providências.”

BENEDITO LAURO DE LIMA Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O caput e incisos do artigo 13 da Lei Complementar nº 01/2015, alterado pela Lei Complementar nº 07/2017, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 13º O Chefe do Poder Executivo poderá designar mediante portaria, servidores integrantes exclusivamente dos quadros permanente e transitório como chefes dos seguintes setores da Administração Municipal:

- I** - Prestação de Contas
- II** - Administração em Saúde
- III** - Planejamento
- IV** - Arrecadação e Tributação
- V** - Tesouraria
- VI** - Conservação de Vias Públicas
- VII** - Agricultura e Abastecimento
- VIII** - Cultura, Esportes e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

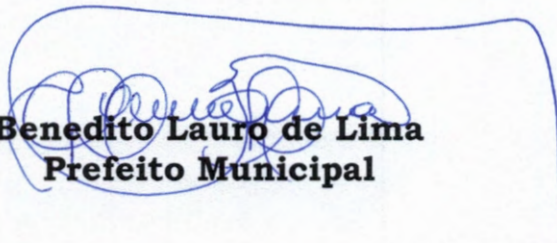
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

- IX** - Turismo
- X** - Transporte Escolar
- XI** - Guarda Municipal
- XII** - Compras e Licitações
- XIII** - Recursos Humanos
- XIV** - Assistência Social.”(NR)

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar entra em na data da sua publicação.

Pinhalzinho 06 de maio de 2019.


Benedito Lauro de Lima
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município no dia 10/05/2019